PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 — Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.949 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020. Autor: Mesa da Câmara Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL".

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida revisão geral de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.
- § 1° O percentual referente no "caput" corresponde a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2019, medida pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, apurada pelo IBGE.
- § 2° O reajuste se dá em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e me cumprimento a Lei Municipal nº 1646 de 05 de abril de 2012.
- **Art. 2º** Fica concedido aumento de 0,02 (dois centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Miracatu.
- **Art. 3º** O disposto nos artigos 1º e 2º totalizam o percentual de 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os vencimentos vigentes e são extensivos aos servidores aposentados.
- **Art. 4º** A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR R\$
01	1.262,58
02	1.363,19
03	1.947,43
04	2.313,07
05	3.098,03
06	3.513,48
07	5.014,62
08	6.202,55
09	6.567,70
10	6.916,61

1972 MIRACATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 — Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu 18 de fevereiro de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br